



Número: **0002380-26.2019.8.17.2218**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.037,18**

Processo referência: **0003146-44.2012.8.17.0660**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO FRANCISCO DA SILVA (EXEQUENTE)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52302 502	14/10/2019 10:03	Petição Inicial	Petição Inicial
52302 504	14/10/2019 10:03	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	Petição em PDF
52302 507	14/10/2019 10:03	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO	Documento de Comprovação
52345 671	14/10/2019 17:45	Despacho	Despacho
52455 033	16/10/2019 10:56	Intimação	Intimação
53834 327	12/11/2019 11:45	Petição	Petição
53834 330	12/11/2019 11:45	CÓPIA DO DESPACHO DE DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA	Outros (Documento)
53834 331	12/11/2019 11:45	CTPS 01	Outros (Documento)
53836 782	12/11/2019 11:45	CTPS 02	Outros (Documento)
54308 301	21/11/2019 11:13	Despacho	Despacho
54396 216	22/11/2019 14:00	Intimação	Intimação
55500 800	13/12/2019 13:05	Certidão	Certidão
55655 425	17/12/2019 12:30	Citação	Citação
58908 249	09/03/2020 10:51	Certidão	Certidão
58908 254	09/03/2020 10:51	cta cit proc 2380-26.2019	Aviso de recebimento (AR)
60679 875	15/04/2020 13:47	Certidão	Certidão
63157 307	08/06/2020 14:25	Certidão	Certidão
63514 661	15/06/2020 16:12	Certidão	Certidão
63514 664	15/06/2020 16:12	0002380-26.2019.8.17.2218 2	Documento de Comprovação

63514 666	15/06/2020 16:12	<u>0002380-26.2019.8.17.2218</u>	Documento de Comprovação
--------------	------------------	--	--------------------------

PETIÇÃO DE EXECUÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023844000000051474133>
Número do documento: 19101410023844000000051474133

Num. 52302502 - Pág. 1



AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

Processo de referência: 0003146-44.2012.8.17.0660.

Justiça Gratuita

MARCIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF nº 934.666.414-20, residente e domiciliado na Travessa 01, Conjunto Residencial L, Gadelha, nº 10, Nova Goiana, GOIANA/PE, CEP 55900-000, sem e-mail, por seu advogado, legalmente constituído, com escritório profissional localizado na Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58013-441, telefone nº (83) 3344-1000, com endereço eletrônico para acordos no acordosdj@marcosinacio.adv.br, e, e-mail para recebimento de intimações no intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br, vem a Vossa Excelência requer:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Em desfavor do **ITAU SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Parque Jabaquara, SÃO PAULO/SP, CEP 04344-902, pelas razões e bases que passa a expor:

A parte promovente ajuizou o processo nº 0003146-44.2012.8.17.0660, que tramitou nesta vara, contra a executada, havendo condenação e trânsito em julgado. Motivo pelo qual, em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa nº 13/2016, do TJPE, vem buscar a devida execução da sentença por meio do sistema PJE.

Há de frisar que no despacho proferido em 16/01/2013, nos autos do referido processo, o Douto Juízo concedeu as benesses da **Gratuidade Judiciária**.

Já na sentença de 16/01/2018, o Douto Juízo decidiu:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO FRANCISCO DA SILVA contra ITAU SEGUROS S.A., para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º).

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - VF

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023853900000051474135>
Número do documento: 19101410023853900000051474135

Num. 52302504 - Pág. 1



Assim sendo, se mostra legítima a execução para recebimento total do valor de R\$ 7.037,18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos), sendo que o montante de R\$ 6.397,44 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) se refere à condenação principal, e, a estirpe de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) é alusiva aos honorários sucumbenciais, conforme cálculos a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/09/2013

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		10/7/2011	2.362,50	3.697,94	2.699,50	0,00	0,00	R\$ 6.397,44
Sub-Total								
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								
Sub-Total								
TOTAL GERAL								
R\$ 7.037,18								

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) A intimação da parte requerida para **pagar o valor total de R\$ 7.037,18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos)**, sendo que o montante de R\$ 6.397,44 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) se refere à condenação principal, e, a estirpe de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) é alusiva aos honorários sucumbenciais.

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Goiana/PE, 09 de outubro de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A**

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - VF

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023853900000051474135>
Número do documento: 19101410023853900000051474135

Num. 52302504 - Pág. 2

02
26

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE GOIANA - PE.**

Recebido original
Em 12/07/2011
Por
Paulo César Ferreira
Mat 163889

MARCIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, inscrito no CPF sob o nº. 934.666.414-20, e RG nº. 5132336 SSP/PE, residente e domiciliado na Travessa 1 Conjunto Residencial L. Gadelha, nº. 10, Nova Goiana, **PE**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional à Rua Francisca Moura, nº. 548, João Pessoa, PB, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Av. Eusébio Matoso, nº. 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423901, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **10/07/2011** o autor sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente (fratura do punho esquerdo, CID10 T92.2), conforme faz prova com a **certidão de ocorrência policial, atestados médicos e laudo traumatológico** lavrado pelo Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, em anexo.

Constatada a debilidade permanente do autor, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (reze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições particulares do autor: **sua profissão é operador de máquina e com essa seqüela não se adaptara mais a mesma função, o que dificultará o enquadramento no mercado de trabalho**, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.



03
28

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação particular em que está inserida a parte demandante (**operador maquina, que necessita essencialmente dos movimentos completos das mãos**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (**fratura do punho esquerdo**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.



01
20

3. PEDIOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a)citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b)a **dispensa da prova pericial**, uma vez que já existe laudo medico emitido pelo IML, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas.

c)condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d)a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e)a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia, PE, 12 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



05
28

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

- 1. Há Ferimento ou Ofensa Física?**
- 2. Qual Meio Ocasionalou?**
- 3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função?**
- 4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?**
- 5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?**
- 6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%.**

